

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2010

ACTA Nº 24/2010

Aos seis dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dez, nesta Mui Nobre e Sempre Leal Vila de Marvão e Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Engº Victor Manuel Martins Frutuoso, e com as presenças dos Vereadores, Engº Nuno Filipe Sernache Gonçalves Lopes, Engº Luís António Abelho Sobreira Vitorino e Dr. José Manuel Ramilo Pires. -----

Faltou a Srª. Vereadora, Dr.ª Maria Madalena Delicado Curião Tavares, por se encontrar fora do País, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade justificar a falta, conforme o estabelecido na alínea c) nº 1 do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram dez horas, iniciando-se a mesma de acordo com a Ordem do Dia previamente elaborada e datada de dois de Dezembro do ano em curso. -----

### **FORAM PRESENTES OS SEGUINTESS ASSUNTOS:-----**

#### **ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:-----**

Foi presente à Câmara Municipal a acta da última reunião ordinária, que foi aprovada em minuta, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 92º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro. A presente acta foi aprovada por maioria, não tendo participado na votação o Dr. José Manuel Pires, em virtude de não ter estado presente na última reunião. -----

#### **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----**

Nos termos do artigo 19º do Código de Procedimento Administrativo, o Senhor Presidente propôs que fosse reconhecida a urgência de deliberação imediata dos assuntos que a seguir se indicam, proposta que foi aprovada por unanimidade, tendo-se de seguida passado á análise dos mesmos: -----

**A Câmara Municipal deliberou por maioria, com o voto contra do Sr. Vereador, Engº Nuno Lopes, reconhecer a urgência deste assunto: -----**

#### **PEDIDO DE JOAQUIM MARIA RAMOS BATISTA -----**

Foi presente uma carta do Sr. Joaquim Maria Ramos Batista, residente no Mouchão – Fronteira de Marvão, a solicitar à Câmara Municipal a cedência por empréstimo, do antigo depósito do leite, na povoação de Galegos, em virtude de ser produtor de leite de gado caprino e na sua residência não possuir luz eléctrica e não poder armazenar o leite para a empresa vir recolher. -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (**com a ref. DA 81/10**) na pasta de documentos anexa a este livro de actas. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ceder a referida casa, pelo período de seis meses, sendo para o efeito celebrado um Contrato de Comodato. -----**

#### **ORDEM DO DIA:-----**

.----- .----- .----- .----- .-----

2010.12.06

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Foi presente a Ordem do Dia para esta reunião, que passa a ser cumprida, e se dá aqui como transcrita na íntegra, sendo a mesma arquivada (**com a refª. OD-24/10**) na pasta de documentos anexa a este livro de actas. -----

**RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:**-----

**N.º 228** de 03-12-2010, que acusava os seguintes saldos: -----

Conta nº 11373021	Caixa Geral de Depósitos	437.327,62 €
Conta n.º 424963076	Caixa Geral de Depósitos	224,64 €
Conta nº 460593019	Caixa Geral de Depósitos	1.554,51 €
Conta n.º 485403097	Caixa Geral de Depósitos	0,00 €
Conta nº 484003096	Caixa Geral de Depósitos	0,00 €
Conta nº 494493064	Caixa Geral de Depósitos	0,00 €
Conta nº 7664101553	CCAM Norte Alentejano	66.293,14 €
Conta n.º393061300123	Crédito Predial Português	222.510,97 €
Conta nº4532202246605	Banco Comercial Português	23.166,24 €
Conta nº 24369872723	Banco Espírito Santo S.A.	35.272,41 €
Conta nº 3918008010141	Banco BPI, SA	16.135,51 €
PRAZOº 003000031932283302031	<b>Banco Santander Portugal, Sa</b>	506.687,42 €
003000031983913302031	<b>Banco Santander Portugal, Sa</b>	448.059,12 €
003000031995294406100	<b>Banco Santander Portugal, Sa</b>	100.000,00 €
Em cofre	Tesouraria	845,70 €
Fundo de Maneio		500,00 €
<b>TOTAL:</b>		<b>1.858.577,28 €</b>
Saldo de:	Operações Orçamentais	1.816.208,50 €
Saldo de:	Operações de Tesouraria	42.368,78 €
Documentos		0,00 €
<b>TOTAL:</b>		<b>1.858.577,28 €</b>

**OBRAS** -----

## **PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE TDTC100 – MARVÃO – VIATEL**

Este assunto encontra-se acompanhado da seguinte informação da Srª Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

*“Tenho a honra de informar V. Exª que nos termos do artº 5º do Dec-Lei nº 11/2003, de 18 de Janeiro, a Viatel apresentou um pedido de autorização para a instalação de uma infra-estrutura de suporte à TDT, na vila de Marvão. -----*

-----  
*O processo vem instruído de acordo com a documentação constante no nº 1 do Artº 5º do referido diploma à excepção da autorização do proprietário do imóvel. Este imóvel era um antigo Posto de Transformação do Município de Marvão, mas que não está devidamente registado na Conservatória do Registo Predial de Marvão. Como V. Exª tem conhecimento já deu indicações para ser iniciado este processo de modo a celebrar o respectivo contrato de arrendamento com a PT Comunicações, ou a Viatel. Até esta situação estar regularizada solicito a V. Exª e à Exmª Câmara Municipal a devida autorização para a instalação desta instalação de acordo com as reuniões que V. Exª já teve com responsáveis da PT Comunicações, de modo a termos o processo devidamente instruído. -----*

-----  
2010.12.06

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Como existe urgência na autorização desta instalação, coloco à consideração de V. Ex<sup>a</sup> esta autorização, colocando-a mais tarde para ratificação da Câmara Municipal, uma vez que mais tarde lhe será colocado o respectivo contrato de arrendamento. -----

Quanto à localização a mesma situa-se no interior da Vila de Marvão, pelo que deverá ser solicitado o parecer do Ministério da Cultura – Direcção Regional do Ministério da Cultura de Évora. -----

À consideração superior.” -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou por unanimidade concordar com o valor da renda, cujo contrato de arrendamento será celebrado após a legalização do edifício.** -----

## **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PDM DE MARVÃO** -----

Este assunto encontra-se acompanhado da seguinte informação da Sr<sup>a</sup> Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

“Considerando que estão decorridos dezasseis anos após a publicação do PDM de Marvão e considerando os diversos constrangimentos que alguns parâmetros urbanísticos constantes do Regulamento do PDM de Marvão originam em situações pontuais, vem esta Divisão apresentar uma proposta de alteração do Regulamento deste instrumento de gestão territorial. -----

A proposta de alteração centra-se em quatro artigos do Regulamento do PDM de Marvão, nomeadamente o art<sup>o</sup> 6<sup>o</sup> - Aglomerados Urbanos, art<sup>o</sup> 8<sup>o</sup> - Espaços Industriais, art<sup>o</sup> 14 – Espaços culturais e naturais e art<sup>o</sup> 30 – Restrições determinadas pelos sistemas de saneamento básico. -----

A alteração agora proposta rege-se de acordo com o disposto nos art<sup>o</sup> s 95, 96 e 75-C do Dec-Lei 380/99, de 22 de Setembro na redacção do Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro. -----

### **Fundamentação da alteração proposta:** -----

A alteração proposta para o art<sup>o</sup> 6<sup>o</sup> - Aglomerados urbanos, traduz-se no aumento da densidade habitacional média nos aglomerados de St<sup>o</sup> Ant<sup>o</sup> das Areias e da Portagem, constante no n<sup>o</sup> 5 deste art<sup>o</sup>, e na eliminação de um parâmetro urbanístico que impunha a não edificabilidade nos 6.00m do limite tardoz dos lotes ou parcelas, constante no n<sup>o</sup> 6 do mesmo art<sup>o</sup>. O aumento da densidade habitacional média para os aglomerados urbanos de St<sup>o</sup> Ant<sup>o</sup> das Areias e da Portagem, justifica-se uma vez que durante estes anos de vigência do PDM de Marvão ainda não estão elaborados os Planos de Urbanização previstos para estes aglomerados e neste momento também já estamos a abrir o processo de revisão deste instrumento de gestão territorial. A limitação constante do n<sup>o</sup> 6 deste artigo, deixando de existir, continua acautelada pelas disposições do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e do Código Civil. -----

A alteração proposta para o art<sup>o</sup> 8<sup>o</sup> - Espaços Industriais, traduz-se na eliminação de parâmetros urbanísticos constantes das alíneas d) e e) do n<sup>o</sup> 6 deste art<sup>o</sup>, revogando-se a indicação do n<sup>o</sup> de lugares de estacionamento, uma vez que a Portaria em vigor determina maior n<sup>o</sup> de lugares de estacionamento e revogando-se o afastamento das edificações aos limites posteriores e laterais do lote, as quais estarão salvaguardadas pelas disposições do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e do Código Civil. -----

A alteração proposta para os n<sup>os</sup> 10 e 11 do art<sup>o</sup> 14 – Espaços Culturais e Naturais, traduz-se no facto de se prever a realização de planos de pormenor para os imóveis e estações arqueológicas a que se refere a alínea b) do n<sup>o</sup> 8 deste art<sup>o</sup>, e até este momento ainda não terem sido efectuados. Considerando que os particulares não podem ser lesados pela inércia da administração, propõe-se com esta alteração, e até que esteja concluída a revisão do PDM, que as situações que estejam no interior da zona de protecção destes imóveis e estações arqueológicas, só sejam autorizadas mediante parecer da Direcção Regional do Ministério da Cultura.

A alteração proposta para o art<sup>o</sup> 30 – Restrições determinadas pelos sistemas de saneamento básico, traduz-se na revogação do seu n<sup>o</sup> 2, pelo facto das estações de tratamento de águas residuais terem evoluído

-----  
2010.12.06

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

desde a data da elaboração do PDM e ainda pelo facto das mesmas terem o seu licenciamento próprio junto da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, para além de terem de ser autorizadas pelo Parque Natural da Serra de S. Mamede, Reserva Ecológica Nacional ou outras entidades pela qual estejam abrangidas. -----

## **Fundamentação da não aplicação da Avaliação de Impacte Ambiental:** -----

Nos termos do disposto no anexo ao Dec-Lei 232/2007, de 15 de Junho, como as alterações aqui propostas se referem a parâmetros urbanísticos no interior de zonas urbanas e urbanizáveis (artºs 6º e 8º) considero que decorrente do nº 3 do artº 3º estará dispensada a Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos do nº 6 e do artº4 pelo facto destas alterações não terem efeitos significativos no ambiente. Quanto às alterações dos artºs 14 e 30, no primeiro caso estamos a condicionar qualquer autorização ao parecer da entidade Regional do Ministério da Cultura e no segundo caso qualquer intervenção estará sempre condicionada a parecer favorável, quanto à sua localização, do Parque Natural da Serra de S. Mamede, da Reserva Ecológica Nacional e a licença específica da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, no caso de instalação de ETAR, porque a questão da localização de aterro sanitário não se coloca dentro do enquadramento actual. Por estes motivos consideramos igualmente que estará dispensada a Avaliação de Impacte Ambiental, no âmbito desta alteração. -----

## **Assim propõe-se que:** -----

- a) O órgão executivo delibere durante a reunião pública, a alteração do Regulamento do PDM de Marvão, em conformidade com o nº 1 do artº 74 do Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro, tendo por base o presente relatório de fundamentação; -----
- b) Se dê conhecimento da deliberação através da sua publicação no Diário da Republica, imprensa Regional e Nacional e página da internet do Município; -----
- c) Se estabeleça um prazo de quinze (15) dias, de acordo com o nº2 do Artº 77, do Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro, onde os interessados possam apresentar sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração; -----
- d) Se comunique à CCDRALentejo o teor da deliberação que haja determinado a alteração do Regulamento do PDM e se solicite o respectivo parecer, conforme previsto no artº 75-A do Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro; -----

À consideração de V. Exª e da Exmª Câmara Municipal.” -----

**Sobre este assunto, o Sr. Presidente e a Srª Chefe de Divisão de Obras prestaram alguns esclarecimentos.** -----

**O Sr. Vereador, Engº Nuno Lopes referiu que não faz sentido esta alteração dado que se vai fazer uma revisão do PDM.** -----

**A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a proposta acima referida, com o voto contra do Vereador Nuno Lopes e os votos a favor dos restantes membros do executivo.** -----

**O Engº Nuno Lopes vota contra: “porque não faz sentido esta alteração quando está na presente reunião da Câmara uma proposta para revisão do PDM. Esta proposta só beneficiará algumas pessoas e a revisão é um elemento estratégico para o desenvolvimento do concelho beneficiando toda a população de Marvão.”** -----

**O Sr. Presidente respondeu que esta proposta procura resolver situações pontuais e não interfere de forma alguma com uma revisão do PDM de Marvão, que só se justifica com o enquadramento estratégico para essa alteração. Procura-se com**

-----  
2010.12.06

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

esta alteração dotar o actual PDM de uma maior agilização da economia local. -----

## REVISÃO DO PDM DE MARVÃO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE -----

Este assunto encontra-se acompanhado da seguinte informação da Sr<sup>a</sup> Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

*“Considerando que estão decorridos dezasseis anos após a publicação do Plano Director Municipal de Marvão – Resolução de Conselho de Ministros nº 70, publicado no DR, I Série B, nº 190, de 18 de Agosto de 1994, tendo sido alterado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 6, publicada no DR, I Série B, nº 21, de 25 de Janeiro de 2001; -----*

*Considerando ainda que o processo de elaboração se iniciou quatro anos antes da primeira publicação; -----*

*Considerando que o processo de revisão já foi iniciado, só com a publicação do aviso no DR nº 164, II Série, de 26 de Agosto de 2005, mas que não teve continuidade; -----*

*Considerando que o Município já possui cartografia actualizada de todo o concelho à escala 1/10000; -----*

*Facilmente se percebe haver razões de oportunidade que justificam uma (re) avaliação dos contextos urbanísticos e socioeconómicos que justificaram e sustentaram a elaboração do Plano Director Municipal que ainda hoje temos em vigor. -----*

*Os Planos Directores Municipais são obrigatoriamente revistos decorrido que seja o prazo de 10 anos da sua entrada em vigor ou após a sua última revisão (nº 3 do artº 98 do Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro). -----*

*Mas a razão temporal não é a única que leva a uma proposta de revisão do PDM, outras há que se enumeram a seguir, exigindo uma urgente revisão do Plano. -----*

*Assim, de acordo com a legislação em vigor, e tendo por base o Dec-Lei 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção dada pelo Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Portaria 1474/2007, de 16 de Novembro, rectificada pela Declaração de Rectificação nº 1- C/2008, de 15 de Janeiro, e o Dec-Lei 232/2007 de 15 de Junho, pretende o Município de Marvão proceder à revisão do seu PDM, com base na seguinte fundamentação: -----*

### *1 – Níveis de execução do actual plano -----*

- a) Ao longo dos anos em que tem vigorado o Plano Director Municipal verificou-se a incapacidade de urbanização ou de construção de muitas áreas localizadas dentro dos denominados aglomerados urbanos. Esta situação ocorre sem excepção em todos os aglomerados urbanos do Concelho de Marvão, ficando a dever-se a falta de iniciativa por parte dos particulares (detentores do terreno), ao elevado preço dos terrenos nestas zonas e até mesmo pelo facto da maioria desses espaços estarem associados a habitações, ou então por esses mesmos espaços evidenciarem fraca apetência para o desenvolvimento urbano. -----*
- b) Verificou-se, ao longo dos anos, haver necessidade de redimensionar os perímetros urbanos deslocalizando as áreas urbanizáveis, ou da necessidade de alargamento de alguns, pelo facto de esses espaços já se encontrarem infra-estruturados. -----*
- c) Com a entrada em vigor do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (Dec-Lei 166/2008, de 22 de Agosto rectificado pela Declaração de Rectificação nº 63-B/2008) torna-se necessário redefinir algumas zonas do concelho onde se torna difícil de sustentar acções de licenciamento para a sustentabilidade económica e social do Concelho. -----*

### *2 – Identificação dos factores de mudança da estrutura do território -----*

2010.12.06

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

- a) *Importa corrigir os limites de alguns dos perímetros urbanos, suprimindo zonas desfavoráveis à construção e adequando-as às zonas de maior apetência e de menor custo, que possa rentabilizar as infra-estruturas já existentes, proporcionar uma maior harmonia do conjunto urbano e suscitem uma maior qualidade de vida aos habitantes.* -----
- b) *Aquando da elaboração do PDM a rede viária concelhia estava muito diferente do seu estado actual. A reorganização do sistema viário nacional com o novo traçado da EN 246-1, entre a Portagem e a fronteira com Espanha. A desclassificação da EN 359 entre o cruzamento para Marvão e o limite do Concelho com Castelo de Vide, passando por Stº Antº das Areias, Barretos e Beirã. A pavimentação de centenas de quilómetros de vias municipais. Foram construídos de raiz alguns caminhos florestais agrícolas. Quase toda a rede municipal existente na altura foi repavimentada e muitas vias sofreram correcções de traçado ou alargamentos.* -----
- c) *As sucessivas alterações legislativas ligadas ao ordenamento do território, que urge compatibilizar, no sentido de uma articulação entre os diferentes instrumentos de planeamento. A política estratégica e a legislação sobre ambiente e ordenamento alteraram-se profundamente nos últimos anos. Do ponto de vista legal e também de política, deve-se sublinhar as alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Lei do Ruído, Impactes Ambientais, Património, etc. A forma de fazer planeamento e conceber o ordenamento do território, que prevaleceu aquando da elaboração do PDM de Marvão, sofreu grandes alterações. Na altura, imperou de sobremaneira uma noção tendencialmente urbanística de fazer e gerir os PDM. A revisão agora a iniciar, não obstante o peso da componente “urbanística” que o Plano deve conter, deverá efectuar uma análise territorial integradora e com grande ênfase em estudos como acessibilidades, áreas de influência, saúde e segurança públicas, património, socioeconómica e demográfica, análises geomorfológicas de pormenor de modo a se fazerem propostas fundamentadas sobre a nova carta da REN e outras servidões administrativas, hierarquia da rede urbana, indicadores de qualidade ambiental, etc.* -----
- d) *A publicação do Plano de Ordenamento da Albufeira da Apartadura – Resolução do Conselho de Ministros nº 188, publicado no DR, I Série B, nº 288, de 15 de Dezembro de 2003, o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede – Resolução do Conselho de Ministros nº 77, publicado no DR, I Série B, nº 56, de 21 de Março de 2005, o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 – Resolução do Conselho de Ministros nº 115-A, publicado no DR, I Série, nº 139, de 21 de Julho de 2008, e o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo – Resolução do Conselho de Ministros nº 53, publicado no DR, I Série B, nº 148, de 2 de Agosto de 2010, com os quais se deve conformar o PDM de Marvão e de cujas normas decorre a sua revisão.* -----
- e) *O Plano Regional de Ordenamento Florestal* -----
- f) *O Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo e do Guadiana* -----

### 3 – Definição de novos objectivos de desenvolvimento -----

*De entre os objectivos que o novo Plano Director deverá considerar, destacamos: -----*

- a) *Existe actualmente um enorme número de aglomerados urbanos que deverão ter os seus limites urbanos redefinidos, em função da aptência de áreas para construção e da existência de infra-estruturas.* -----

2010.12.06

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

- b) *Algumas zonas denominadas de povoamento rural, existentes, com dezenas de anos, e que estão incluídos em áreas de protecção (RAN e REN), impossibilitando deste modo a sua expansão ou mesmo a recuperação ou ampliação de construções existentes, no âmbito desta Revisão poderão vir a ser classificadas como solo urbano, mediante a elaboração de planos de urbanização, de acordo com as orientações do Plano Regional do Ordenamento do Território do Alentejo. Para estas áreas de edificação dispersa com função residencial existentes em solo rural na envolvente de perímetros urbanos ou excepcionalmente em áreas isoladas, à data da entrada em vigor do Plano Regional do Ordenamento do Território do Alentejo, que apresentem mais de 0.25 edifícios por hectare deverão ser objecto de análise específica no âmbito da revisão do Plano Director Municipal. Do mesmo modo deverão ser definidos os objectivos, critérios e parâmetros aplicáveis nas áreas de edificação dispersa.* -----
- c) *Deverão ser constituídos dois novos aglomerados urbanos, nas zonas de Alvarrões e da Fronteira de Galegos, os quais com funções residenciais e de apoio a actividades localizadas em solo rural, deverão vir a ser delimitados no Plano Director Municipal, de modo a promover a melhoria da qualidade de vida da população residente e o enquadramento de futuras operações de requalificação ambiental e paisagística e de edificação.* -----
- d) *O actual PDM está em suporte analógico (em papel), o que o torna pouco prático sob o ponto de vista da gestão, análise, leitura e interpretação. Apresenta uma escala de trabalho inadequada (1:25000) principalmente na área do licenciamento de obras particulares. A excessiva sobreposição de tramas ou elementos gráficos dificultam a interpretação da informação. A cor (monocromática) dificulta a leitura. A distorção das manchas, consequência de múltiplas cópias e da incorrecta colagem dos “grisés” leva ao aparecimento de zonas duvidosas e de lacunas de representação. Na revisão agora a iniciar toda a informação deverá ser de formato digital, com gestão em ambiente SIG, o que promoverá o rigor, a eficiência e a transparência em todos os processos ligados à gestão do território.* -----
- e) *Compatibilização com o Plano Regional do Ordenamento do Território do Alentejo, com o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede e com o Plano de Ordenamento da Albufeira da Apartadura.* -----
- f) *O actual PDM foi instrumento elaborado/aplicado por vários executivos autárquicos diferentes pelo que será oportuno questionar e repensar as linhas estratégicas e orientadoras, redesenhando um Plano Director adaptável às dinâmicas e ao contexto actual de desenvolvimento do Concelho, integrando as opções de âmbito nacional e regional com incidência na respectiva área de intervenção.* -----
- g) *A revisão agora proposta deverá ainda ter em conta os estudos realizados nos últimos tempos, dos quais se destaca:* -----  
- *Agenda 21 Local do Município de Marvão* -----  
- *Estudo de Enquadramento Estratégico do Concelho de Marvão* -----  
- *Carta Educativa do Concelho de Marvão* -----  
- *Carta Arqueológica do Concelho de Marvão* -----  
- *Carta de Ruído do Concelho de Marvão* -----

2010.12.06

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios -----

Assim propõe-se que: -----

- a) O órgão executivo delibere durante a reunião pública a revisão do PDM de Marvão, em conformidade com o nº 1 do artº 74 do Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro, tendo por base o presente relatório de fundamentação; -----
- b) Se dê conhecimento da deliberação através da sua publicação no Diário da Republica, imprensa Regional e Nacional e página da internet do Município; -----
- c) Se estabeleça um prazo de quinze (15) dias, de acordo com o nº2 do Artº 77, do Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro, onde os interessados possam apresentar sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de revisão; -----
- d) Se estabeleça um prazo de 12 meses para a apresentação da Proposta de Plano; -----
- e) Se comunique à CCDRALentejo o teor da deliberação que haja determinado a revisão do PDM e se solicite a marcação de uma reunião preparatória, para efeitos da constituição da Comissão de Acompanhamento conforme previsto no nº 1 do artº 2º da Portaria nº 1474/2007, de 16 de Novembro.

À consideração de V. Exª e da Exmª Câmara Municipal.” -----

Sobre este assunto foi também apresentada a seguinte proposta do Sr. Presidente da Câmara: “Considerando que estão decorridos dezasseis anos após a publicação do Plano Director Municipal de Marvão – Resolução do Conselho de Ministros nº 70, publicado no DR, I Série B, nº 190, de 18 de Agosto de 1994, tendo sido alterado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 6, publicada no DR, I Série B, nº 21, de 25 de Janeiro de 2001; -----

Considerando ainda que o processo de elaboração se iniciou quatro anos antes da primeira publicação; -----  
Considerando que no decorrer da sua vigência foi publicado o Plano de Ordenamento da Albufeira da Apartadura – Resolução do Conselho de Ministros nº 188, publicado no DR, I Série B, nº 288, de 15 de Dezembro de 2003, o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede – Resolução do Conselho de Ministros nº 77, publicado no DR, I Série B, nº 56, de 21 de Março de 2005, o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 – Resolução do Conselho de Ministros nº 115-A, publicado no DR, I Série, nº 139, de 21 de Julho de 2008, e o Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo – Resolução do Conselho de Ministros nº 53, publicado no DR, I Série B, nº 148, de 2 de Agosto de 2010, com os quais se deve conformar o PDM de Marvão e de cujas normas decorre a sua revisão; -----

Considerando que este Município já possui a cartografia actualizada de todo o concelho à escala 1/10000; Acresce ter decorrido o prazo de revisão obrigatória do PDM preconizado no artº 98, nº 3 do Dec-Lei 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Dec-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro; -----

Assim, de acordo com a legislação em vigor, e tendo como base o Dec-Lei 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção dada pelo Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Portaria 1474/2007, de 16 de Novembro, rectificada pela Declaração de Rectificação nº 1- C/2008, de 15 de Janeiro, e o Dec-Lei 232/2007 de 15 de Junho, propõe-se: -----

- A revisão do PDM, tendo como base o Estudo de Enquadramento Estratégico e o quadro legal vigente relativamente ao território que deverá contemplar os seguintes objectivos: -----

- a) A definição, ordenamento e programação da utilização do solo rural e urbano, dando resposta ao modelo de planeamento definido pelo Dec-Lei 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção dada pelo Dec-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro; -----

2010.12.06



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

b) A definição e redifinição dos limites dos aglomerados urbanos e da utilização do solo, designadamente ao nível das potencialidades turísticas não completamente aproveitadas, considerando os seus impactos sobre as vivências tradicionais e condições de vida das populações; -----

c) A aplicação das soluções necessárias à satisfação das necessidades das populações, resultantes da sua própria participação, ou dos estudos e soluções que no processo de revisão do PDM venham a ser encontradas; -----

d) Que se proceda à revisão do PDM com base nos fundamentos aqui previstos e os constantes da informação da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, de 23 de Novembro de 2010, relativa à “Revisão do Plano Director Municipal – Informação de enquadramento à decisão de Revisão do PDM do Município de Marvão”, a qual se anexa a esta proposta e dela faz parte integrante; -----

- Que o órgão executivo delibere durante a reunião pública a revisão do PDM de Marvão, em conformidade com o nº 1 do artº 74 do Dec-Lei 380/99, de 22 de Setembro na redacção dada pelo Dec-Lei 46/2009 de 20 de Fevereiro, tendo por base o presente relatório de fundamentação; -----

- Que se dê conhecimento da deliberação através da publicação no Diário da Republica, imprensa regional e nacional e na página da Internet do Município; -----

- Que se estabeleça um prazo de quinze (15) dias, de acordo com o nº 2 do artº 77 do Dec-Lei 380/99, de 22 de Setembro na redacção dada pelo Dec-Lei 46/2009 de 20 de Fevereiro, onde os interessados possam apresentar sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de revisão; -----

- Que se estabeleça um prazo de 12 meses para apresentação da Proposta de Plano; -----

- Que se comunique à CCDRA o teor da deliberação que haja determinado a revisão do PDM e se solicite a marcação de uma reunião preparatória, para efeitos da constituição da Comissão de Acompanhamento conforme previsto no nº1 do artº2º da Portaria 1474/2007, de 16 de Novembro, rectificada pela Declaração de Rectificação nº 1- C/2008, de 15 de Janeiro.” -----

--

**Sobre este assunto, o Sr. Vereador, Engº Nuno Lopes, referiu que está de acordo com esta Revisão mas propõe a seguinte alteração ao Ponto nº 3: -----**

**- Criação de um aeródromo; -----**

**- Parque Tecnológico junto à Fronteira de Galegos; -----**

**- Parques Eólicos e Fotovoltaicos. -----**

**O Sr. Presidente referiu que há um estudo estratégico feito pela Parque Expo e que já foi referido o Parque Tecnológico e que considerou todas as condicionantes que nos dificultam intervenções mais arrojadas. Contudo, ficarão em aberto todas as possibilidades ao longo do desenvolvimento do processo. -----**

**O Sr. Vereador, Engº Nuno Lopes, solicitou que fizesse parte da Comissão de Acompanhamento do PDM. -----**

**O Sr. Presidente disse que quer que a população tenha uma participação elevada neste processo. -----**

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de revisão do PDM, com as alterações propostas. -----**

## **PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E DA URBANIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MARVÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA -----**

Acompanha este documento a seguinte informação da Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: “Tenho a honra de informar V. Exª que com o apoio do nosso consultor de

2010.12.06

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

administração, estiveram estes serviços a analisar e a adaptar um regulamento tipo de modo a se adequar às nossas necessidades e de modo a corrigir lacunas no Regulamento então em vigor. -----

Por força do disposto no Dec-Lei 26/2010, de 30 de Março, que veio apresentar alterações ao Regime Jurídico da urbanização e da Edificação, determina a necessidade de se proceder à revisão do regulamento municipal da edificação e da urbanização, actualmente em vigor, designadamente quanto às condições de admissibilidade de geradores eólicos associados à edificação principal. -----

Face ao estipulado no artº 3º deste diploma legal, devem os municípios adaptar os respectivos regulamentos às actuais normas, estabelecendo e definindo as matérias que o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação remete para este regulamento, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes aos procedimentos aplicáveis a cada uma das operações urbanísticas. -----

De acordo com o exposto coloca-se à consideração de V. Exª e da Exmª Câmara Municipal a submissão a discussão pública deste Projecto de Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, por um prazo de 30 dias, nos termos do nº 3 do artº 3º do Regime Jurídico da urbanização e da Edificação na redacção dada pelo Dec-Lei 26/2010, de 30 de Março. -----

À consideração superior.” -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (**com a ref. DA 74/10**) na pasta de documentos anexa a este livro de actas. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a alteração ao Regulamento acima referido e submeter o mesmo a discussão pública, por um prazo de trinta dias.** -----

## **MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE JOGOS DOS OUTEIROS – MULTAS CONTRATUAIS** -----

Acompanha este documento a seguinte informação da Srª Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida e do Responsável pela fiscalização da obra, Engº Nuno Lopes: -----

“Tenho a honra de informar V. Exª que decorrente do ofício nº 1482-PRD/10-1500, de 02/11/2010, recebido nestes serviços a 08/11/2010, temos a referir o seguinte: -----

1 – A obra foi consignada a 29/10/2009 e o seu prazo de execução era de 90 dias, os quais tiveram uma prorrogação graciosa de 38 dias e uma prorrogação por erros e omissões de 1 dia, totalizando um prazo de 129 dias, os quais terminaram a 07/03/2010. -----

2 – Perante a não conclusão da obra dentro do seu prazo contratual, foi elaborada a informação da fiscalização de 08/03/2010, a qual foi precedida de uma análise conjunta com o director de obra, em 03/03/2010, da qual resultou que dos trabalhos que faltavam executar, os mesmos resultavam num atraso de 5 semanas. -----

3 – De facto, não foi efectuado um “Auto” expressamente assim designado, no entanto, conforme se pode verificar dos documentos constantes do Anexo I, temos um plano de trabalhos e a Acta nº 15 da obra, onde o director de obra confirma o atraso de 5 semanas e os trabalhos que estão em falta no plano de trabalhos. O director de obra possui cópia destes documentos. -----

4 – Esta informação esteve presente na Reunião da Câmara Municipal de 7 de Março de 2010, onde foi deliberado sobre este assunto, aprovar a aplicação das multas contratuais. -----

5 – O empreiteiro foi notificado desta deliberação em 13/04/2010, para se pronunciar nos termos do nº 5 do Artº 201do Dec-Lei 55/99, de 2 de Março. A 21/04/2010, o empreiteiro apresenta uma contestação para a -----

2010.12.06

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

aplicação das multas contratuais, onde nada refere quanto à não existência de “Auto” de verificação dos trabalhos, assumindo-se assim que assumiu os factos do seu conhecimento já descritos no ponto 3. -----

6 – Esta contestação que teve como base a forte pluviosidade, foi acompanhada de uma informação desta Divisão que mantém as justificações relativas à aplicação das multas contratuais. Esta informação esteve presente na reunião da Câmara Municipal de 05/05/2010, onde a Câmara Municipal deliberou manter a decisão de aplicação das multas previstas na Lei, por violação do Prazo contratual. Esta deliberação foi notificada ao empreiteiro pelo ofício nº 1549 de 10/05/2010. -----

7 – O empreiteiro apresenta contestação por ofício com a referência 0084 ALT/10-1500, de 20/05/2010 alegando que a reprogramação dos trabalhos se justificava pela não aprovação do grupo hidropressor, no entanto tal como se encontra expresso nos Documentos do Anexo I, a justificação para a aplicação das multas contratuais não implicava apenas a não realização destes trabalhos. Contrariamente ao referido no presente ofício o grupo hidropressor não é uma actividade crítica conforme se pode verificar no plano de trabalhos constante no Anexo I. -----

8 – A esta contestação respondeu-se através do ofício nº 1716, de 25/05/2010, indicando-se que era de manter a aplicação de multas nos termos já descritos em anteriores comunicações. -----

9 – Encontrando-se concluídos os trabalhos em 29/09/2010, voltou a fiscalização a informar e a recalculer o montante das multas contratuais aplicáveis resultantes das deliberações acima referidas. Esta informação assim como o cálculo das multas foi presente à reunião da Câmara Municipal de 20/10/2010, onde foi deliberada a aplicação das mesmas. -----

10 – Esta deliberação foi comunicada pelo ofício 3312 de 27/10/2010, no entanto, não se juntou à comunicação todos os elementos atrás referidos e anteriormente comunicados, porque o empreiteiro já tinha conhecimento dos mesmos. -----

Pelo exposto, considera-se que as justificações estão apresentadas e sempre foram do conhecimento do director de obra, no entanto decorrente da exposição apresentada pelo empreiteiro, a mesma, devidamente enquadrada com esta informação técnica deveria ser analisada em termos jurídicos. -----

À consideração superior.” -----

**Sobre este assunto, a Sr<sup>a</sup> Chefe de Divisão de Obras prestou alguns esclarecimentos.** -----

**A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a continuidade da aplicação das multas. Caso seja necessário o Sr. Presidente fica autorizado a contratar um advogado para resolução deste assunto.** -----

**Não participou na votação o Sr. Vereador, Eng. Nuno Lopes, por fazer parte do procedimento, de acordo com o estabelecido na alínea d) do artigo 44º do CPA.** -----

## **MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE JOGOS DOS OUTEIROS – MULTAS POR AUSÊNCIA DO DIRECTOR DE OBRA** -----

Acompanha este documento a seguinte informação da Sr<sup>a</sup> Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida e do Responsável pela fiscalização da obra, Eng<sup>o</sup> Nuno Lopes: -----

“Tenho a honra de informar V. Ex<sup>a</sup> que decorrente do ofício nº 1481-PRD/10-1500, de 02/11/2010, recebido nestes serviços a 08/11/2010, temos a referir o seguinte: -----

1 – As reuniões de obras estavam determinadas ser executadas todas as quartas-feiras, pelas 10.30, enquanto a obra estivesse em curso e a mesma não estivesse concluída. Com a comparência da direcção e obra e da fiscalização. Cada acta de reunião de obra possui um ponto na sua ordem de trabalhos onde marca a próxima reunião de obra. -----

2010.12.06

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

2 – No dia 7 de Julho de 2010, o director de obra faltou à reunião devidamente agendada na reunião de 30/06/2010. Voltou a faltar no dia 14 do mesmo mês, a que, perante a mesma, foi de imediato comunicado ao empreiteiro de acordo com o documento do Anexo I. No dia 22 de Julho houve uma reunião de obra e foi agendada na acta dessa reunião a próxima reunião no dia 28, onde o director de obra voltou a faltar. -----

3 – Todas as não comparências do director de obra assim como qualquer justificação, não foram dadas à fiscalização ou ao dono de obra. Contrariamente ao referido no ofício o empreiteiro teve conhecimento das reuniões em que não esteve presente, em comunicações destes serviços ou directamente ao director de obra. -----

4 – As duas informações que estão em causa reportam-se à falta sem justificação do director de obra na reunião de 07/07/2010 e à nova falta do mesmo à reunião de 28/07/2010. Verificando-se uma reincidência, pelo disposto no nº 5 do Artº 143 do Dec-Lei 55/99 de 2 de Março, propõe-se assim a aplicação da multa de 500€, que veio a ser deliberada na reunião da Câmara Municipal de 04/08/2010. -----

Pelo exposto, considera-se que as justificações estão apresentadas e sempre foram do conhecimento do director de obra, no entanto decorrente da exposição apresentada pelo empreiteiro, a mesma, devidamente enquadrada com esta informação técnica deveria ser analisada em termos jurídicos. -----

À consideração superior.” -----

**A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a continuidade da aplicação das multas.** -----

**Não participou na votação o Sr. Vereador, Eng. Nuno Lopes, por fazer parte do procedimento, de acordo com o estabelecido na alínea d) do artigo 44º do CPA.** -----

## **J.J. VIDEIRA, RESTAURAÇÃO, LDA – LICENÇA PARA PUBLICIDADE** -----

Foi presente um requerimento da firma J.J. Videira, Restauração, Lda, com sede na Rua Nova, nº 11 na Portagem, a solicitar a licença pelo período de um ano para um reclame luminoso no restaurante. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder a licença solicitada.** -----

## **DELIBERAÇÕES DIVERSAS** -----

### **18ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO** -----

Foi presente a alteração referida em epígrafe. -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (**com a ref. DA 75/10**) na pasta de documentos anexa a este livro de actas. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a alteração referida, de acordo com o estabelecido na alínea d) do nº 2 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.** -----

### **16ª ALTERAÇÃO AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO** -----

Foi presente a alteração referida em epígrafe. -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (**com a ref. DA 76/10**) na pasta de documentos anexa a este livro de actas. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a alteração referida, de acordo com o estabelecido na alínea d) do nº 2 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.** -----

2010.12.06

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

## DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA 2011 E GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2011/2014 – MAPA DO PESSOAL PARA 2011, AO ABRIGO DA LEI Nº 12-A/2008, DE 27 DE FEVEREIRO -----

No cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que criou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), apresentamos as Grandes Opções do Plano (GOP) para o quadriénio 2011/2014, bem como o respectivo Orçamento para 2011, que constituem os documentos previsionais desta Autarquia. -----  
Compõem as GOP, o Plano Plurianual de Investimentos (PPI), que referencia todas as acções e projectos de investimento suportados por receitas de capital, excepto as obras executadas por administração directa que são suportadas por despesas correntes, e as Acções Mais Relevantes (AMR), que englobam as acções e projectos, que pela sua natureza, são suportados por receitas correntes, bem como as transferências de capital para outros organismos, que por se destinarem a despesas de investimento indirecto da Autarquia, são consideradas nas AMR. -----

O Orçamento e as GOP para 2011, são arrojados e talvez um pouco audazes, mas as directrizes de execução do QREN a isso nos obrigam. Há uma série de projectos, fundamentais para o desenvolvimento perspectivado para o concelho de Marvão, que estão candidatados, mas que a sua execução está dependente da aprovação do respectivo financiamento. -----

A grave situação económica do país, poderá condicionar a boa execução deste documento. O que poderemos garantir é que tudo faremos para dar uma boa execução, daquilo a que nos propomos nestes documentos. -----

Quanto às transferências do Orçamento de Estado, considerámos os valores respeitantes a 2010, uma vez que o orçamento de estado ainda não foi publicado. -----

O Orçamento traduz a previsão de receitas e despesas para o ano de 2011, e está elaborado de acordo com as regras previsionais estabelecidas no POCAL e alterações posteriores. -----

O Orçamento reflecte a estratégia definida e dá indícios claros da nova política de proximidade, a vários níveis, quer culturais, sociais, económicos e ambientais. -----

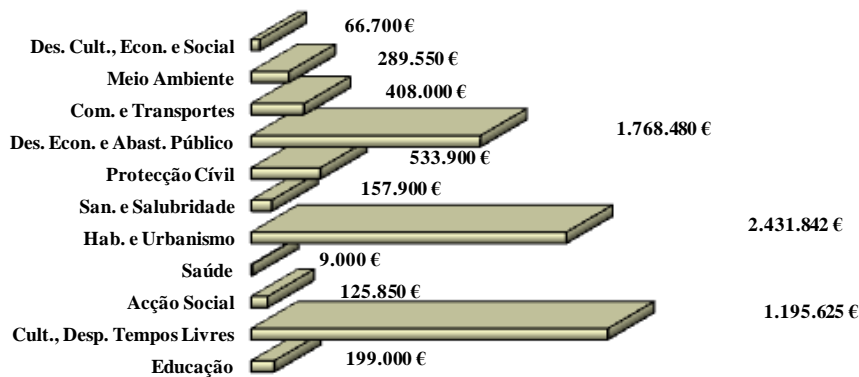
### ❖ GRANDES OPÇÕES DO PLANO:

As GOP têm um valor global de **8.719.541 €**, dos quais 7.106.071 € é financiamento definido e o restante (1.613.470 €) é financiamento não definido. -----

*GOP – Distribuição do Investimento (definido) 2011*

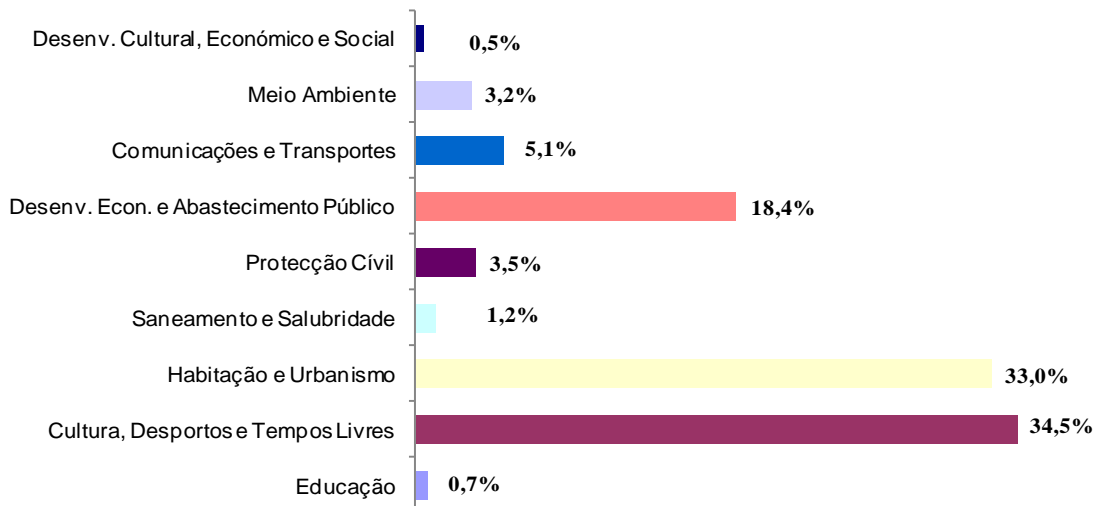
-----  
2010.12.06

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO



Da análise deste gráfico, conclui-se que os objectivos principais são: a “Habitação e Urbanismo”, em que o projecto com maior peso é a Construção/ Reabilitação Habitações, no âmbito do Prohabita; na “Cultura, Desportos e Tempos Livres” há que destacar o projecto Requalificar Marvão, bem como a Requalificação, Recuperação e Reconhecimento das Margens do Rio Sever; e no “Desenvolvimento Económico e Abastecimento Público” com os projectos do Pavilhão Industrial e da Área de Localização Empresarial. Estes três objectivos representam 5.395.947 € do orçamento da Autarquia. O PPI envolve uma verba de **7.191.244 €**, e a sua distribuição é efectuada de acordo com o constante do seguinte gráfico: -----

## PPI – Distribuição do Investimento 2011



Os objectivos “Habitação e Urbanismo”, “Desenvolvimento Económico e Abastecimento Público” e “Cultura, Desportos e Tempos Livres” absorvem em conjunto mais de 85,8%

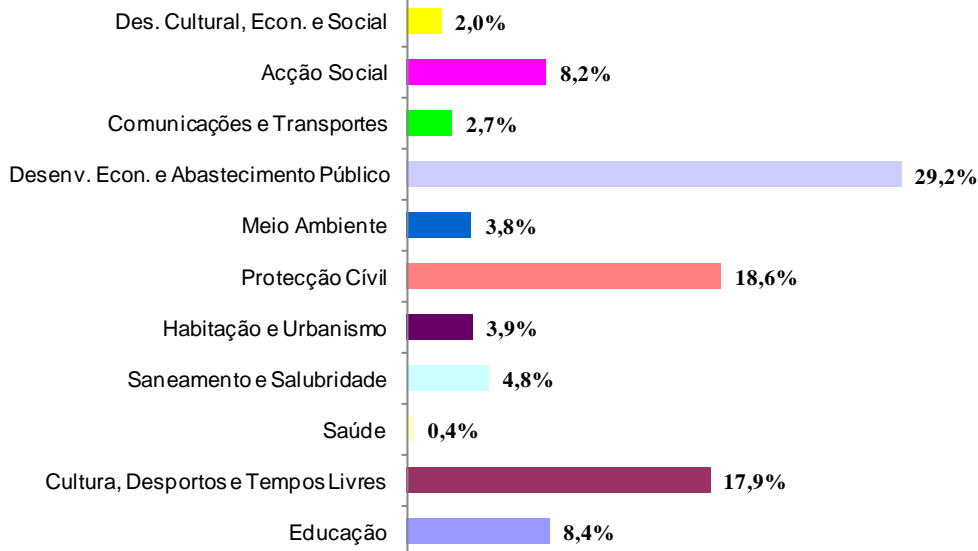
-----  
2010.12.06

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

do total das verbas, isto porque os projectos de maior dimensão enquadram-se nestas rubricas. -----

Em seguida analisamos as AMR, que envolvem uma verba total de **1.223.025 €**, distribuída da seguinte forma: -----

## AMR – Distribuição do Investimento 2011



A grande fatia de investimento das AMR é no objectivo “Cultura, Desportos e Tempos Livres”, com 29,2% do total. -----

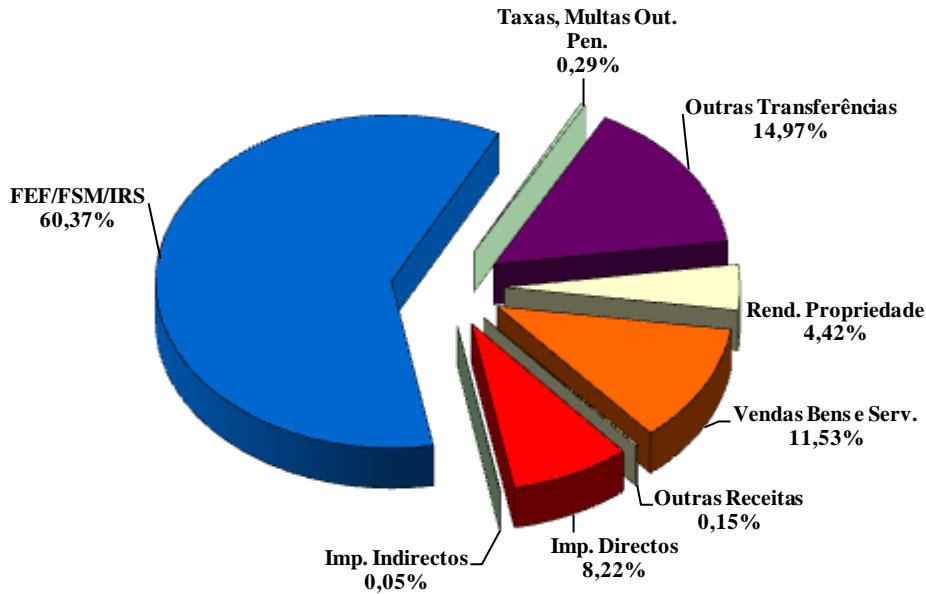
## ❖ ORÇAMENTO: -----

O orçamento espelha as previsões de receitas e despesas para 2011. Ao nível das receitas, as previsões apontam para uma verba que ascende aos **10.146.230 €**, sendo **4.040.079 €** referentes a receitas correntes e **6.106.151 €** a receitas de capital. Em seguida apresentam-se dois gráficos com a sua estrutura. -----

## Estrutura das Receitas Correntes 2011

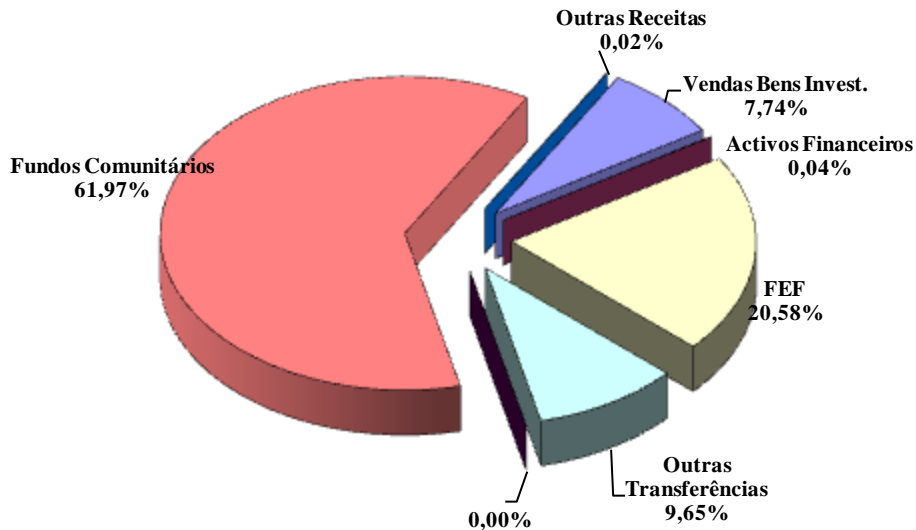
-----  
2010.12.06

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO



Da observação do gráfico constata-se, mais uma vez, que os fundos provenientes do orçamento de Estado no orçamento da Autarquia, têm um peso de 60,37% do total das receitas correntes da Autarquia, tornando este município dependente destas verbas para assegurar o seu funcionamento normal e corrente. -----

## Estrutura das Receitas Capital 2011



-----  
2010.12.06

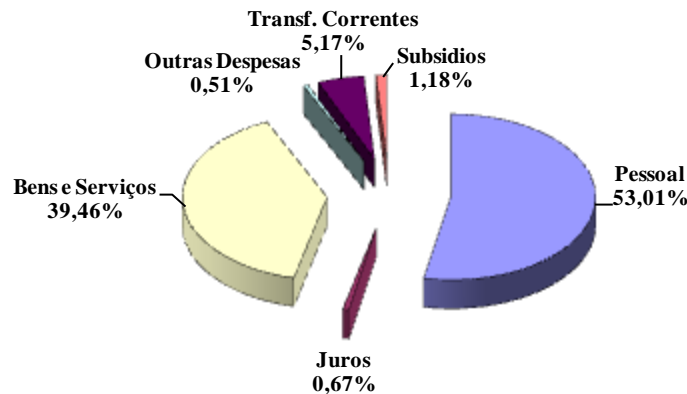


# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Este gráfico mostra que os fundos comunitários assumirão um papel relevante na execução do PPI, uma vez que a sua execução estará em grande parte dependente da aprovação das candidaturas a estes fundos. -----

Quanto às despesas correntes, podemos observar a sua estrutura no gráfico seguinte: ---

## Estrutura das Despesas Correntes 2011



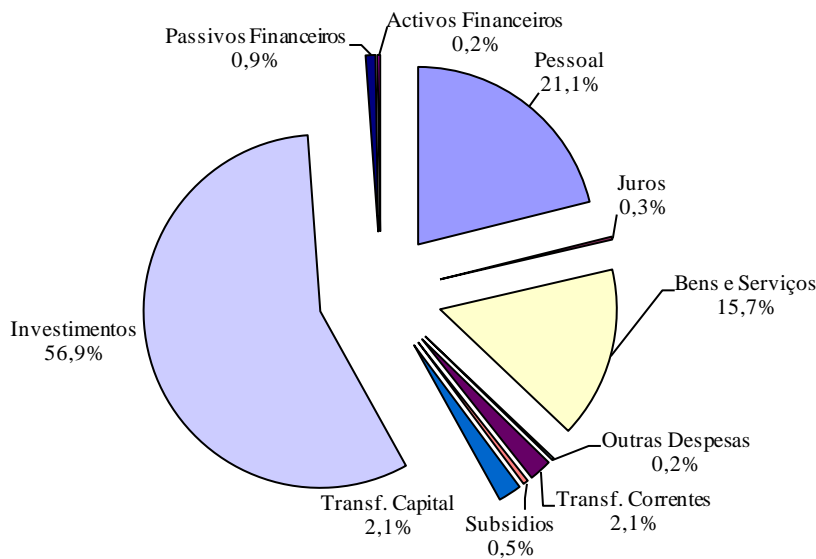
As despesas com o pessoal arrecadam a maior fatia com 53,01%, seguidas dos bens e serviços com 39,46 %, repartindo-se as restantes verbas pelas outras rubricas. -----

As despesas de capital estruturam-se conforme se observou no PPI e nas AMR, faltando apenas acrescentar que a amortização de empréstimos prevista é de 90.500 €. -----  
No gráfico seguinte apresentamos de forma global o peso de cada grupo de despesas no "bolo" geral do Orçamento para 2011. -----

2010.12.06

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

## Estrutura das Despesas – 2011



Os investimentos assumem um papel preponderante no cômputo geral do Orçamento, com um peso 56,9%, enquanto o peso relativo do pessoal vai para 21,1%, distribuindo-se a restante verba de uma forma mais ou menos equitativa. -----

De acordo com os artigos 4º e 5º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, segue no final deste documento o Mapa de Pessoal para 2011, na sequência da Missão do Município de promover o desenvolvimento do Concelho, de modo a melhorar a qualidade de vida e os recursos dos Marvanenses, e as correspondentes dotações nas rubricas de pessoal.”-

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado **(com a ref. DA 77/10)** na pasta de documentos anexa a este livro de actas. -----

**A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar o Orçamento, as GOP e o Mapa de Pessoal para 2011, com o voto contra do Sr. Vereador, Engº Nuno Lopes, e os votos a favor dos restantes membros do executivo. -----**

**O Sr. Vereador, Engº Nuno Lopes referiu “que vota contra porque este Orçamento é a continuação/semelhante ao de 2010, pelo que reitero a minha declaração de voto aquando da aprovação do Orçamento de 2010.” -----**

**Foi ainda deliberado submeter à aprovação da Assembleia Municipal os documentos atrás referidos. -----**

**O Sr. Vereador, Dr. José Manuel Pires, referiu que vota a favor porque este Orçamento reflecte a estratégia definida por este executivo e dá indícios claros de uma nova política de proximidade ao nível cultural, social, económico e ambiental. De referir também que concentrámos um investimento superior a cinco milhões de euros a nível de habitação e urbanismo, do desenvolvimento económico e abastecimento público e principalmente ao nível da cultura, desportos e tempos livres, o que traduz a estratégia de desenvolvimento turístico como vector principal do desenvolvimento económico local. Este Orçamento coloca a autarquia como um motor imprescindível do desenvolvimento concelhio, principalmente nesta época**

2010.12.06

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

de crise em que vivemos. -----

## PROPOSTA PARA QUE O ÓRGÃO EXECUTIVO DECIDA SOBRE O MONTANTE MÁXIMO A AFECTAR PARA OS SEGUINTE ENCARGOS: RECRUTAMENTO DE NOVOS POSTOS DE TRABALHO; ALTERAÇÃO DO POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO; PRÉMIOS DE DESEMPENHO -----

Pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi proposto o seguinte: -----

“Nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que procedeu à adaptação à administração autárquica da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou o Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações, (LVCR) os orçamentos dos municípios prevêem verbas destinadas a suportar os encargos previstos no n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. -----

Compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos seguintes encargos: -----

### 1 - Recrutamento de novos postos de trabalho: -----

Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Marvão. -----

### 2 - Alteração do posicionamento remuneratório: -----

Consideradas as verbas necessárias destinadas a suportar os encargos decorrentes das alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores do Município de Marvão, o executivo deve determinar o montante máximo para o efeito, tendo em conta a alteração obrigatória e alteração por opção gestonária, com indicação, do montante máximo com as desagregações necessárias em função dos universos das carreiras onde as alterações podem ter lugar, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da LVCR e artigo 7º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro. -----

### 3 - Prémios de desempenho: -----

Face ao exposto proponho que o órgão executivo decida atribuir as seguintes verbas a cada um dos pontos atrás referidos, para aplicação do ano de 2011: -----

#### 1 - Recrutamento de novos postos de trabalho: -----

Dotação – 51.584,76 €. -----

#### 2 - Alteração do posicionamento remuneratório: -----

a) Alteração obrigatória de posição remuneratória -----

Dotação – 8.700,00 € -----

Caso o montante atribuído seja superior, ou se verifique necessidade de reforço, o mesmo será afecto ou obtido do montante destinado à opção gestonária referente ao assistentes operacionais. -----

b) Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestonária -----

Tendo em conta os requisitos previstos nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e as disponibilidades orçamentais existentes. -----

Dotação – 10 000,00 € -----

Carreira	Montante
Assistente Operacional	10.000,00 €

Crítérios de desempate – Após a ordenação dos trabalhadores, e caso se verifique empate na classificação quantitativa final, serão adoptados pela ordem indicada, os seguintes critérios: -----

1.º Maior tempo de serviço na carreira/categoria; -----

2.º Maior tempo de serviço na administração pública. -----

2010.12.06

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

## **3 - Prémios de desempenho:** -----

*Em virtude de se tratar de uma matéria nova, cuja decisão carece de um maior aprofundamento para efeitos de fundamentação legalmente exigida, e ainda devido á grande dificuldade de equilíbrio entre as receitas e as despesas correntes, proponho que no ano de 2011 não sejam atribuídos prémios de desempenho. -----*

*O aumento da despesa com a CGA e a Segurança Social, encontra-se reflectido no Orçamento para 2011.” –*  
**A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar a proposta apresentada, com o voto contra do Sr. Vereador, Engº Nuno Lopes, que vota contra pelo motivo do valor de 10.000,00 € proposto para a opção gestonária ser muito pequeno e só abranger uma classe.** -----

## **PROPOSTA PARA PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO** -----

Foi presente a seguinte informação do Srº Chefe de Divisão Administrativa: -----

*“Sobre o assunto em epígrafe cumpre-me informar V. Ex.ª, que de acordo com o estabelecido na alínea d) do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal, aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei. -----*

*A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), refere no n.º 7 do artigo 38.º, que a aprovação de empréstimos de curto prazo pode ser deliberada pela Assembleia Municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o Município venha a contrair durante o período da vigência do orçamento. -----*

*Em face do exposto venho propor à Câmara Municipal para que esta delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, autorização para contratação de empréstimos a curto prazo durante o ano de 2011 até ao limite máximo fixado no artigo 39.º da citada Lei 2/2007, de 15 de Janeiro, que refere que o montante dos contratos de empréstimos a curto prazo e de aberturas de crédito não pode exceder, em qualquer momento do ano, 10% da soma dos montantes das receitas provenientes dos impostos municipais, participações do Município no FEF e da participação no IRS referida na línea c) do n.º 1 do artigo 19.º, da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior. Á consideração de V. Ex.” ---*

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada.** ----

## **RELATÓRIO DE REVISÃO SEMESTRAL ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE MARVÃO** -----

Foi presente o Relatório Semestral das demonstrações financeiras do Município, elaborada pela empresa L.Graça, R. Carvalho & M. Borges, SROC, LDA, de acordo com o previsto na alínea d), do nº 3, do artigo 48º, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro. -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado **(com a ref. DA 78/10)** na pasta de documentos anexa a este livro de actas. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento e irá tentar implementar as orientações referidas no Relatório.** -----

**Foi ainda deliberado dar conhecimento do Relatório à Assembleia Municipal.** -----

2010.12.06

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

## **ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E O PARQUE NATURAL DA SERRA DE S. MAMEDE - PERCURSOS PEDESTRES -----**

Foi presente à Câmara Municipal a minuta do Acordo de Colaboração a estabelecer com o Parque Natural da Serra de S. Mamede, com vista à manutenção e divulgação dos percursos pedestres existentes e outros que se venha a criar. -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (**com a ref. DA 79/10**) na pasta de documentos anexa a este livro de actas. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o referido acordo. -----**

## **QUALIFICA – PROPOSTA PARA SAIDA DE SÓCIO -----**

Pelo Sr. Presidente da Câmara, foi apresentada a seguinte proposta: -----

*“Foi aprovada na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 1 de Outubro de 2008, uma proposta para adesão à “QUALIFICA – Associação Nacional de Municípios e de Produtores para a Valorização e Qualificação dos Produtos Tradicionais Portugueses”. -----*

*A referida proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 30 de Outubro de 2008. -----*

*Dado que até ao momento o trabalho da referida Associação não tem correspondido á expectativas do Município e atendendo à conjuntura económico-financeira, venho solicitar à Câmara Municipal, para que esta delibere no sentido do Município de Marvão, deixar de ser sócio da citada Associação. -----*

*Da referida deliberação deve ser dado conhecimento à Assembleia Municipal.” -----*

**Sobre este assunto foram prestados alguns esclarecimentos pelo Sr. Vereador, Dr. José Manuel Pires. -----**

**Passada à votação, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada. -----**

## **ADENDA AO CONTRATO PROGRAMA DAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR -----**

Pela Coordenadora da Equipa de Apoio às Escolas do Alentejo Norte, foi enviado a adenda ao contrato programa das AEC, para que seja assinado e devolvido. -----

A adenda refere-se ao número de alunos inscritos no agrupamento e conseqüente financiamento a atribuir durante o ano lectivo 2010/2011, sobre o programa de generalização de inglês e outras actividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo. -----

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a adenda ao Contrato Programa das AEC. -----**

## **PROPOSTA PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA MENSALIDADE DE DEZEMBRO DE 2010, DOS UTENTES DA PISCINA COBERTA DE SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS**

Foi presente uma informação do Prof. Luis Costa, referente às frequentes avarias na piscina coberta de Santo António das Areias, que ocorreram ultimamente, tendo os utentes da mesma ficado sem aulas durante uma semana no mês de Outubro e depois durante duas semanas no mês de Novembro. Tendo os utentes ficado prejudicados com esta situação, propõe-se que a Câmara Municipal analise o caso, de modo a não penalizar os utentes. -----

2010.12.06

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade isentar os utentes do pagamento da mensalidade referente a Dezembro de 2010. -----

## **RELATÓRIO DA VISITA A NUREMBERGA – PROGRAMA COMENIUS** -----

Pelo Sr. Vereador, Dr. José Manuel Pires, foi apresentado o Relatório de Grupo, referente à visita a Nuremberga, integrada no projecto Comenius Régio. -----

**Ainda sobre este assunto, foram dados mais alguns esclarecimentos sobre a visita. A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

## **INFORMAÇÕES DIVERSAS** -----

### **OBRAS PARTICULARES** -----

Para cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 65º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, foi dado conhecimento dos despachos de deferimento do Senhor Presidente da Câmara, feitos ao abrigo da delegação de competências da Câmara Municipal nos termos do nº 1 do artigo 65º do diploma referido respeitantes a obras particulares. -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado **(com a ref. DA 80/10)** na pasta de documentos anexa a este livro de actas. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

## **INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE**-----

**Campo de Golfe:** Informou o Sr. Presidente que solicitou de novo uma reunião com o Sr. Secretário de Estado do Tesouro e Finanças para resolver parte deste assunto, em parceria com o Presidente da Turismo do Alentejo, não obtendo até esta data qualquer resposta. -----

Manifesta que para além do referido é preocupante e lamentável a lentidão com que se desenrola cada um dos procedimentos respeitantes à tramitação deste empreendimento.

**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade solicitar ao Sr. Secretário de Estado do Turismo que clarifique as responsabilidades de cada interveniente neste processo, que nos seja fornecido um cronograma do seu desenvolvimento, e sobretudo, alertar que o atraso desta situação está a penalizar gravemente o desenvolvimento sócio económico do concelho.** -----

## **INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES**-----

O Sr. Vereador, Dr. José Manuel Pires informou que a partir de dia 11 do corrente mês vão iniciar-se as actividades de Natal em Marvão, que culminam com o Cantar das Janeiras no dia 5 de Janeiro de 2011. -----

No dia 11 de Dezembro, vai realizar-se no Salão Nobre, às 17:30 Horas uma Conferência pelo Juiz Conselheiro, Bernardo Fisher Sá Nogueira, intitulada: “Mousinho da Silveira – Pensar Portugal”; pelas 19 Horas inaugura-se a exposição com o mesmo nome, na Casa da Cultura de Marvão. A organização deste evento é promovida pela Câmara Municipal de Marvão e pelo Grupo de Amigos de Castelo de Vide e tem o apoio da Câmara Municipal do Gavião, que nos cedeu a exposição.

Ainda no dia 11, às 21:30 Horas, vamos ter um quinteto e um quarteto da Orquestra Metropolitana de Lisboa, na Casa da Cultura, integrado no Programa: “Música no Museu”, uma iniciativa do INATEL em parceria com o Município de Marvão. -----

2010.12.06

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Todas estas actividades estão abertas ao público em geral. -----  
-----

PROPOSTAS DOS MEMBROS DO EXECUTIVO-----  
-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----  
-----

APROVAÇÃO EM MINUTA:-----

Por unanimidade, foi deliberado, aprovar a presente acta, em minuta, nos termos previstos nº. 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, que elaborada por mim, Manuel da Conceição Lourenço, Chefe de Divisão Administrativa e tida por conforme por todos, vai ser assinada.-----

**E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião. -----**

**Eram 13 horas.** -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

\_\_\_\_\_

**O CHEFE DE DIVISÃO,**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

-----  
2010.12.06